

— ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE
UMUARAMA – ACIU CNPJ/MF nº 78.090.933/0001-04

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. A Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama – ACIU, associação civil de fins não econômicos, doravante denominada ACIU, fundada em 22 de setembro de 1964, com duração indeterminada, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de nº 027/67 de 05 de junho de 1967 e pela Lei Estadual de nº 8.824/88 de 15 de julho de 1988, com sede na Praça Hênio Romagnolli, 3800, Edifício Centro Comercial – térreo, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. A ACIU é uma entidade de representação da classe empresarial, de caráter apartidário, sem distinção de raça, cor, gênero ou credo religioso, e tem por finalidade precípua a defesa dos princípios da livre iniciativa e da economia de mercado, colaborando para o desenvolvimento sustentável do comércio, dos serviços, da indústria e do agronegócio do município de Umuarama, na região e no Estado.

Art. 3º. Para consecução dos fins a que se refere o artigo anterior, a ACIU se propõe:

I – Unir, defender e representar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se a fundo no fortalecimento de classe empresarial;

II – Assistir aos associados em todos os interesses comuns, a fim de lhes possibilitar maior proteção e serviços;

III – Promover o desenvolvimento econômico e social do Município, da região e do Estado;

IV – Colaborar com os órgãos do governo, na elaboração, implantação proteção e execução de programas relacionados ao desenvolvimento econômico e tecnológico de Umuarama e região, principalmente quando referente à atividade de infraestrutura e assessorá-los no estudo de assuntos e problemas relacionados à classe empresarial;

V – Organizar conferências e palestras sobre assuntos de interesse dos associados;

VI – Promover o relacionamento entre as empresas instaladas na área de abrangência da entidade, em particular, e de todo o Estado de modo geral;

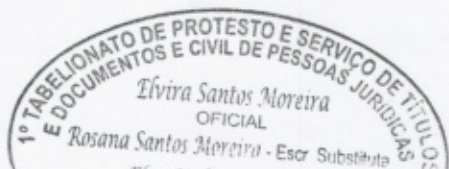
VII – Promover a defesa dos legítimos interesses das classes produtoras, em geral, e de seus associados, em particular;

VIII – Promover a divulgação da função social das organizações empresariais e de sua missão de relevante interesse comunitário;

IX – Promover a identificação, o estudo e encaminhamento de assuntos que conduzam ao aprimoramento a expansão da atividade empresarial nacional;

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do documento entregue
para a parte



X – Desenvolver o intercâmbio com entidades classistas congêneres em nível estadual, nacional e internacional;

XI – Representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais e constitucionalmente assegurados, inclusive mandado de segurança coletivo, independentemente de convocação de Assembleia Geral;

XII – Organizar, manter e, quando necessário, criar órgãos técnicos, departamentos e núcleos setoriais de serviços para uso de seus associados;

XIII – Estimular a divulgação da cidade de Umuarama, em nível regional, estadual, nacional e até no exterior, bem como participar de exposições de produtos do Município e de outros, nos mesmos níveis, a fim de conhecer e agregar novas tecnologias;

XIV – Promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ajuizando ações que visem resguardar a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

XV – Fornecer assistência aos associados no que tange a solução de conflitos de interesses através de mediação, conciliação e arbitragem;

XVI – Fornecer aos associados materiais informativos sobre assuntos de interesse da classe empresarial, sobre serviços oferecidos pela associação, o que poderá se dar através da edição de revistas, jornais, informes, e-mails, ou qualquer outra forma de divulgação;

XVII – Promover formas de garantir aos associados segurança nas operações de crédito para com seus clientes, seja através de consultas à banco de dados, informações cadastrais, dentre outras, o que se dará em benefício da continuidade de seu negócio e da própria associação.

XVIII – Oferecer a sociedade serviços como consultas aos seus bancos de dados, eventos, cursos, palestras educacionais o qual estimulam o empreendedorismo e conhecimento empresarial e situações congêneres.

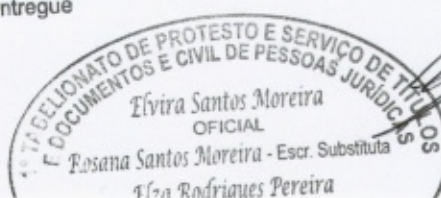
XIX – Estimular o acesso à cultura, promovendo eventos e espetáculos de dança, teatro, assim como fazer a gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

XX – Criar, desenvolver e entregar por intermédio de planos para seus associados e a sociedade, o atendimento básico de saúde, objetivando desafogar a estrutura municipal e desenvolver o bem estar dos associados e munícipes.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.



CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL



Art. 4º. Poderão ser admitidos no quadro social da ACIU, pessoas jurídicas de direito privado ou público, bem como profissionais liberais e produtores rurais que exerçam suas atividades no Município ou na região, incluindo:

- I – As empresas mercantis, de serviços, indústrias, agrícolas, individuais, coletivas e cooperativas;
- II – As entidades civis, representativas das classes produtoras;
- III – Os profissionais liberais legalmente habilitados em seus órgãos de fiscalização;
- IV – Produtores rurais, tais como, Pecuarista, Piscicultor, Avicultor, Apicultor, Agricultor, Silvicultor, Fruticultor, Cafeicultor, Canavieiro e demais relacionados a atividade rural;
- V – Pessoas Físicas, para o uso exclusivo dos planos de saúde desenvolvidos pela ACIU.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Os associados são classificados em:

- I – Fundadores, isto é, os associados da ACIU que na data de sua fundação assinaram a ata de fundação;
- II – Beneméritos, isto é, as pessoas que, embora não pertençam ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços a ACIU, à economia do Município, do Estado e do País;
- III – Contribuintes, isto é, aqueles admitidos no quadro social nos termos deste estatuto;
- IV – Entidades Congêneres, isto é, outras associações representativas, inscritas no quadro social;
- V – Correspondente, isto é, os domiciliados fora do Município, que possam utilizar dos serviços da ACIU;

Art. 6º. Os associados do art. 5º, inc. III a V, ficam sujeitos ao pagamento de contribuição mensal, de acordo com a tabela que for proposto pela diretoria executiva e aprovado em assembleia ordinária;

§ 1º. Toda e qualquer contribuição em atraso será considerada dívida líquida, certa e exigível (título executivo extrajudicial), o atraso será acrescido de juros de mora de 1% ao mês, atualização monetária e multa de 10% sobre o valor em atraso como cláusula penal.

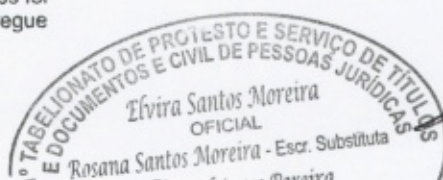
§ 2º. Os associados não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela ACIU.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO



Art. 7º. A associação far-se-á mediante pedido e/ou proposta de afiliação, que será objeto de deliberação pela Executiva(o) da ACIU, verificando a idoneidade e conduta ilibada dos sócios.

§ 1º. Na hipótese de indeferimento da pela Executiva(o), os fundamentos serão sigilosos, somente tendo acesso o requerente, ainda, poderá realizar pedido de reconsideração que será analisado pela Diretoria Executiva.

§ 2º. O pedido para admissão de Associado Benemérito somente poderá ser efetuado mediante proposta subscrita para a diretoria executiva, incumbindo a estes deliberarem sobre o deferimento ou não do pedido.

§ 3º. O pedido de admissão de Entidades Congêneres ou de Correspondentes serão apreciados pela Secretária Executiva, na forma definida no *caput*.

§ 4º. É condição indispensável para a admissão do associado estar legalmente constituído, devendo a solicitação ser feita pelo seu representante legal ou através de representante com procuração com poderes específicos, também, não pode possuir débito, qualquer pendência financeira, contratual, judicial ou qualquer outro tipo de relação conflituosa, seja a pessoa jurídica ou sócios, para com a ACIU.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Constituem direitos dos associados:

I – Frequentar a sede social e suas dependências, obedecendo o regimento interno aprovado pela Diretoria Executiva;

II – Usar em sua correspondência ou publicação, o título de associado da ACIU;

III – Usufruir de todos os benefícios e serviços disponibilizados pela ACIU, que forem gratuitos e adquiris os que tiverem custos;

IV – Participar das Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais, tomar parte dos debates, votar e ser votado, nos termos do presente estatuto, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;

V – Requerer, por escrito, à Diretoria Executiva, qualquer medida de interesse coletivo ou individual;

VI – Requerer a desassociação da associação quando julgar conveniente, protocolando junto à secretaria da ACIU o seu pedido de desligamento;

VII – Convocar os órgãos deliberativos na forma prevista no art. 60 do Código Civil Brasileiro.

Art. 9º. São deveres dos associados:

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do documento entregue
para a parte

TABELIONATO DE PROTESTO E SERVIÇO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Elvira Santos Moreira
OFICIAL
Elvira Santos Moreira - Escr. Substituta

I – Observar, acatar e cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e deliberações tomadas pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho da Mulher – ACIU Mulher, Conselho do Jovem Empresário - CONJOVE, Núcleos Setoriais e demais órgãos;

II – Aceitar e exercer, com critério e diligência, os encargos que lhes forem conferidos pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho da Mulher – ACIU Mulher, Conselho do Jovem Empresário - CONJOVE, Núcleos Setoriais e demais órgãos;

III – Pagar pontualmente suas contribuições;

IV – Esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social;

V – Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da ACIU;

VI – Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais for convocado;

VII – Prestar informações que lhes forem solicitadas sobre assuntos de sua especialidade ou de que tenha conhecimento, destinadas à manutenção dos serviços informativos da entidade, inclusive para o Serviço de Central ao Crédito – SPC;

VIII – Concorrer para a realização dos fins sociais;

IX – Comunicar, por escrito, seu o desligamento da associação, sendo responsável pelo pagamento de suas contribuições;

X – Exercer cargos ou comissões em virtude de eleição e/ou nomeação mediante aceite;

XI – Não tomar deliberações de interesse direto ou vital das classes representadas pela ACIU, sem seu prévio pronunciamento.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES E DA DEMISSÃO

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do documento entregue
para a parte

Art. 10. Será suspenso pela Diretoria Executiva o associado que:

I – Agir por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade, seus Conselheiros ou Diretores;

II – Descumprir as decisões das Assembleias e da Diretoria Executiva ou aquelas tomadas por delegação e em conformidade com o Estatuto;

Parágrafo Único. O prazo de suspensão será definido pela Diretoria Executiva;

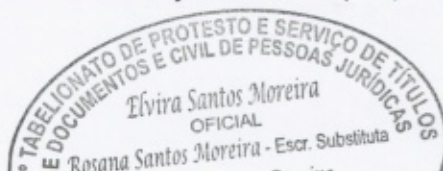
Art. 11. Será cancelada a associação, quando:

I – Tenha procedimento contrário aos fins sociais ou às disposições estatutárias;

II – Promova o descrédito da ACIU;

III – Inadimplemento superior a três meses;

IV – Realizar declaração falsa na proposta de filiação;



V – Tenha sido declarado falido em ação judicial;

VI – Realize publicamente opiniões políticas que possam a vir ferir as relações institucionais, principalmente aqueles associados que possuem vinculação aos núcleos da entidade;

§ 1º. A exclusão será precedida de notificação formal, concedendo ao associado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa por escrito à Diretoria Executiva.

§ 2º. No caso do inciso III, antes da instauração do processo de exclusão, o associado será notificado para regularizar sua situação financeira no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão.

Art. 12. O associado poderá solicitar seu desligamento do quadro social mediante solicitação por e-mail, endereçada à Secretária Executiva da ACIU, devendo estar quite com todas as contribuições, sob pena de cobrança extrajudicial e judicial.

§ 1º. O Associado deverá permanecer-se filiado à ACIU pelo período mínimo de 6 (seis) meses para que possa solicitar seu desligamento, sob pena de cobrança antecipada desse período.

§ 2º. O pedido de desligamento será aceito imediatamente.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

Art. 13. Compete à Diretoria Executiva:

I – Administrar a ACIU, cumprindo o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, Assembleia Extraordinária e do Conselho Fiscal;

II – Gerir os interesses econômicos e financeiros da Entidade, mesmo que o termo de compromisso exceda o mandato, respondendo solidariamente pelos seus atos;

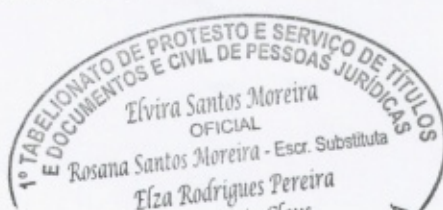
III – Admitir e demitir livremente funcionários, técnicos e demais colaboradores, fixando-lhes vencimentos, incumbindo-se da administração do pessoal interno;

IV – Analisar e aprovar a admissão e demissão de associados e aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

V – Manter, aprimorar e desenvolver a estrutura organizacional, criando, extinguindo ou modificando as unidades de serviços existentes.

VI – Divulgar a ACIU, buscando pelo aumento do número de associados;

VII – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades e demonstrações contábeis e financeiras de cada exercício findo, elaboradas pela tesouraria;



VIII – Nomear Diretorias Setoriais para assuntos do comércio, serviços, indústria, agricultura, Mulher Empresária, Jovem Empresário, convênios, fomento econômico, assuntos cadastrais e das Microempresas, bem como, outros que venham a se fazer necessário;

IX – Após a eleição, a Diretoria Executiva anterior fica impedida de assumir novos compromissos em nome da ACIU e admitir e demitir funcionários, exceto por justa causa. e/ou por pedido.

Art. 14. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação para as reuniões será feita com antecedência mínima de 5 dias corridos, acompanhada da respectiva pauta e da documentação pertinente aos assuntos a serem deliberados.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exigindo o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva para a instalação da reunião. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 15. Todos os documentos da entidade serão assinados pelo Presidente ou pelo vice-presidentes, conforme a natureza do negócio.

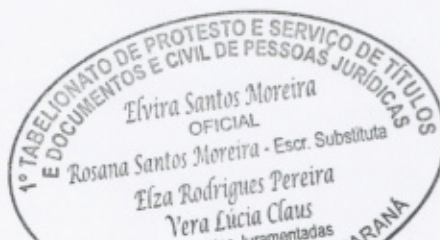
§ 1º. No caso de natureza do negócio for de natureza financeira, deverá ser acompanhada da assinatura do Diretor Financeiro, na sua ausência, seu sucessor.

Art. 16. A Diretoria Executiva será eleita bienalmente, nos termos da Assembleia Eleitoral, que é o órgão administrativo da ACIU, constituída de representantes de seus associados, tendo a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Diretor de Inovação e Tecnologia;
- IV – Diretor de Comércio e Serviços;
- V – Diretor de Indústria e Logística;
- VI – Diretor de Formação e Capacitação;
- VII – Diretor de Marketing e Comunicação;
- VIII – Diretor de Agronegócio;
- IX – Diretor Financeiro e Patrimônio;
- X – Vice-Diretor Financeiro.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte



Art. 17. O Presidente ocupa o nível mais alto da hierarquia da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

I – Representar legalmente a ACIU, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo outorgar procuração ad judicia, com o consentimento da maioria simples da Diretoria Executiva;

II – Tomar, *ad referendum* da Diretoria ou do Conselho Fiscal, providências urgentes em defesa dos interesses da classe;

III – Presidir os trabalhos da Diretoria;

IV – Convocar e presidir Assembleias, nos casos previstos neste Estatuto;

V – Dar cumprimento às resoluções das Assembleias, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VI – Nomear comissões e delegar a qualquer Diretor uma ou mais atribuições;

VII – Criar e suprimir departamentos, nomeando seus titulares e exonerando quando julgar necessário, bem como determinar a área de abrangência de cada departamento e finalidade de sua criação;

VIII – Autorizar o pagamento das contas da ACIU, juntamente com o Diretor Financeiro;

IX – Tomar decisões relacionadas à administração da ACIU, acompanhando o desempenho de todos os órgãos e a prestação de serviços aos associados.

§ 1º. É vedado ao presidente assumir compromissos e/ou autorizar pagamentos superiores a 5 (cinco) salários-mínimos sem prévia autorização da Diretoria Executiva.

Art. 18. Ao Vice-presidente compete:

I – Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos;

II – Dirigir os trabalhos que lhe forem designados pela Diretoria ou pelo Presidente;

III – Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades;

IV – Presidir as reuniões, permanentes ou provisórias, criadas no âmbito da entidade.

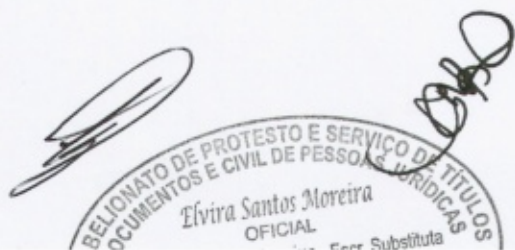
Art. 19. Das Competências Gerais dos Diretores Executivos:

I – Compete aos Diretores, em suas respectivas áreas de atuação, coordenar, propor e executar ações que visem o desenvolvimento dos setores representados e o fortalecimento dos associados, devendo.

a) Representar o seu setor perante a Diretoria Executiva, levando pleitos, sugestões e projetos;

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do documento entregue
para a parte



b) Organizar reuniões, fóruns e debates com os associados de seu segmento para identificar demandas e oportunidades;

c) Propor à Diretoria Executiva a realização de eventos, cursos e missões empresariais de interesse de sua área;

d) Atuar como porta-voz de seu setor, quando designado pelo Presidente, em reuniões e eventos externos.

Art. 20. Diretor de Inovação e Tecnologia:

I - Compete ao Diretor de Inovação e Tecnologia fomentar a modernização e a competitividade dos associados, por meio de:

a) Promoção da Cultura de Inovação: Realizar eventos, palestras e workshops que disseminem novas tecnologias, modelos de negócio e práticas de gestão inovadoras.;

b) Facilitação do Acesso à Tecnologia: Mapear e divulgar ferramentas, softwares e soluções tecnológicas que possam otimizar a operação das empresas associadas.

c) Conexão com o Ecossistema: Articular parcerias com startups, universidades e centros de pesquisa para conectar os associados ao ecossistema de inovação.

Art. 21. Diretor de Comércio e Serviços:

I - Compete ao Diretor de Comércio e Serviços fortalecer e dinamizar os setores que representam a base da economia local, por meio de:

a) Fomento ao Comércio: Criar e apoiar campanhas, promoções e eventos que estimulem as vendas no comércio local em datas comemorativas e períodos estratégicos.

b) Desenvolvimento do Setor de Serviços: Identificar as necessidades e promover ações para a qualificação e a valorização dos prestadores de serviços do município.

c) Representação Setorial: Atuar como interlocutor dos setores de comércio e serviços junto ao poder público para tratar de questões como horários de funcionamento, legislação urbana e tributação.

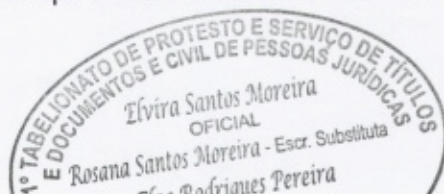
Art. 22. Diretor de Indústria e Logística:

I - Compete ao Diretor de Indústria e Logística apoiar o crescimento e a eficiência do parque industrial do município, por meio de:

a) Apoio à Produção: Promover o acesso a informações sobre novas tecnologias de produção, gestão de qualidade e normas técnicas.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.



b) Melhoria da Infraestrutura: Mapear e reivindicar junto aos órgãos competentes melhorias na infraestrutura logística da região, como estradas, armazéns e acesso a modais de transporte.

c) Estímulo a Negócios Industriais: Organizar rodadas de negócios e missões a feiras industriais para fomentar parcerias e a expansão do mercado para as indústrias locais.

Art. 23. Diretor de Formação e Capacitação:

I - Compete ao Diretor de Formação e Capacitação elevar o nível de qualificação dos empresários e de seus colaboradores, por meio de:

a) Mapeamento de Necessidades: Realizar pesquisas junto aos associados para identificar as principais demandas por treinamento e capacitação.

b) Organização de Programas Educacionais: Estruturar um calendário anual de cursos, palestras, workshops e seminários sobre temas relevantes como gestão, finanças, vendas, marketing e liderança.

c) Parcerias Estratégicas: Firmar convênios com instituições de ensino, como universidades, faculdades e escolas técnicas (Sistema S), para oferecer programas de formação com condições especiais para os associados.

Art. 24. Diretor de Marketing e Comunicação:

I - Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação zelar pela imagem da ACIU e promover a comunicação eficaz com os associados e a sociedade, por meio de:

a) Gestão da Marca ACIU: Desenvolver e executar o plano de marketing da associação, garantindo a consistência e o fortalecimento da marca.

b) Comunicação com o Associado: Supervisionar os canais de comunicação da entidade (site, redes sociais, informativos, e-mail marketing), garantindo que as informações sobre eventos, serviços e ações cheguem de forma clara e eficiente aos associados.

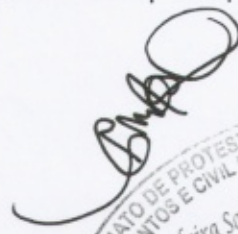
c) Relacionamento com a Imprensa: Atuar como ponto de contato com os veículos de comunicação, divulgando as ações da ACIU e posicionando a entidade como fonte de informação sobre o cenário econômico local.

Art. 25. Diretor de Agronegócio:

I - Compete ao Diretor de Agronegócio representar e fomentar um dos principais pilares econômicos da região, por meio de:

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do documento entregue
para a parte



PROTESTO E SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Zévia Santos Moreira
OFICIAL
Moreira - Escr. Substituto
Pereira

a) Defesa dos Interesses do Setor: Acompanhar as políticas públicas para o agronegócio e representar os interesses dos produtores rurais e das agroindústrias associadas.

b) Difusão de Tecnologia no Campo: Promover o acesso a novas tecnologias, práticas de manejo sustentável e informações de mercado que possam aumentar a produtividade e a rentabilidade do setor.

c) Integração Campo-Cidade: Realizar eventos que aproximem o setor produtivo rural da comunidade urbana, valorizando a importância do agronegócio para a economia e o desenvolvimento de Umuarama.

Art. 26. Compete ao Diretor Financeiro e Patrimônio;

I - Organizar e fiscalizar a contabilidade, podendo quando julgar necessário e com anuência da Diretoria Executiva constituir perito para analisá-la;

II - assinar, com o Presidente ou Vice-Presidente no exercício da presidência, balancete geral, balancetes, cheques e os demais documentos que representam as obrigações da ACIU;

III - Providenciar o pontual pagamento das obrigações da ACIU;

IV - Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva, o balancete das receitas e despesas ou determinar que seja feito;

V - Elaborar o orçamento semestral e anual, devendo os mesmos serem aprovados em reunião de Diretoria.

Art. 27. Compete ao Vice-Diretor Financeiro;

I - Substituir o Diretor Financeiro e Patrimônio em suas faltas e impedimentos;

II - Dirigir os trabalhos que lhe forem designados pelo Diretor Financeiro ou pelo Presidente;

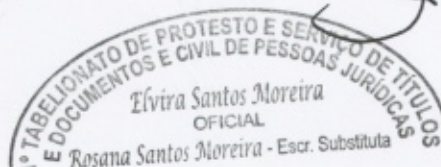
III - Participar de todos os trabalhos e deliberações;

IV - Assistir, quando solicitado, ao Tesoureiro Geral.

CAPÍTULO IX DAS DIRETORIAS SETORIAIS

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do documento entregue
para a parte



Art. 28. Aos Diretores Setoriais nomeados para Assuntos do Comércio, Indústria Agricultura, Convênios, Conselho Jovem Empresário, Conselho da Mulher Empresária Fomento, Econômico, Assuntos Cadastrais e das Microempresas, Conselho Consultivo formado por ex-presidentes e outros que eventualmente venham a ser criados, compete a efetiva participação, interação e acompanhamentos dos assuntos de suas áreas de abrangência, apresentando propostas e sugestões à Diretoria Executiva para o deslinde das questões apresentadas, além da representação dos setores indicados.

§ 1º. Caberá aos Diretores de cada área, além do Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto, a manifestação pública sobre os assuntos atinentes à sua área de atuação, informando-a Diretoria Executiva;

§ 2º. A nomeação para Diretorias Setoriais é realizada por decisão da Diretoria Executiva, substituível a qualquer tempo a critério exclusivo da Diretoria Executiva.

§ 3º. Os líderes do Conselho do Jovem Empresário, Conselho da Mulher Empresária e Conselho Consultivo, possuem assento na diretoria e tem direito a voto, junto com os diretores executivos.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Alos foi
afixado na última folha do documento entregue
para a parte

Art. 29. O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da ACIU, que será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplente, eleitos pela Assembleia Eleitoral, devendo 02 (dois) dos titulares serem bacharéis e/ou técnicos em contabilidade, administração de empresas, economia ou matéria similar.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal;

I – Examinar os livros, documentos e movimentos financeiros da Tesouraria da ACIU, a qualquer tempo, cumprindo à Diretoria fornecer-lhes as informações solicitadas;

II – Lavrar, em livro, próprio, parecer sobre finanças da ACIU, no exercício correspondente a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária anualmente;

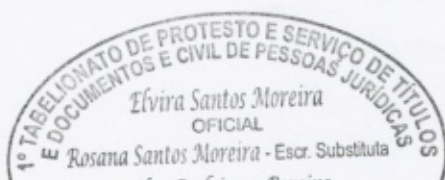
III – Assistir à Diretoria em assuntos relacionados ao movimento econômico-financeiro da ACIU;

IV – Emitir parecer, se consultado pela Diretoria, sob matéria referente às finanças da ACIU;

V – Aprovar, votar, contestar ou impugnar, por laudo pericial, dentro de 10 (dez) dias, todo e qualquer balanço, relatório ou balancete da ACIU;

VI – Eleger seu Presidente.

§ 1º. As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal deverão ser convocadas dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do requerimento de convocação e



nelas somente será deliberado sobre a pauta da convocação extraordinária, com participação da maioria simples de seus membros.

§ 2º. A Assessoria Jurídica da ACIU terá assento permanente no Conselho Fiscal, cabendo-lhe dar assessoria nas questões em que lhe for submetida.

CAPÍTULO XI DA PERDA DO MANDATO

Art. 31. O exercício de qualquer função na Diretoria Executiva, demais Diretorias e do Conselho Fiscal cessará:

- I – Pela perda da condição de associado;
- II – Pela alteração de domicílio, retirando-se das limitações de competência do município de Umuarama;
- III – Pela morte ou renúncia formalizada;
- IV – Pela destituição nos termos deste Estatuto;
- V – Saída da sociedade da qual faz parte e não substituição por outra sociedade no prazo de 30 dias;
- VI – Pela Decretação da falência da empresa que está a representar;
- VII – Pela ausência, sem motivo justificado de 25% das reuniões semestrais.
- VIII – Se estiver e/ou concorrer a cargos de diretoria executiva de partidos políticos, cargos públicos.

§ 1º. Ocorrendo a vacância do cargo e inexistindo substituto imediato, o substituto será escolhido por indicação da Diretoria Executiva, que se reunirá extraordinariamente pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 2º. No caso de ausência nos termos do inciso VII deste artigo ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, sua substituição será feita de forma prevista no parágrafo anterior.

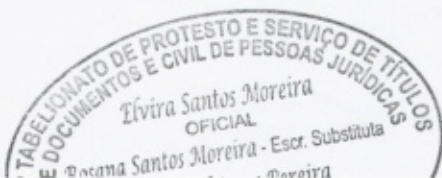
§ 3º. Não perderá o mandato, nas hipóteses das alíneas V e VI, o membro que, no prazo de 3 (três) meses, associar-se á ACIU através de nova empresa.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS FINANCEIROS

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

Art. 32. Os recursos para atender as finalidades e objetivos da ACIU serão obtidos da seguinte forma:

- I – Mensalidade dos associados;



- II – Convênios;
- III – Subvenções diversas;
- IV – Doações;
- V – Promoções diversas;
- VI – Cursos, palestras e eventos nos quais é entregue a finalidade da ACIU.

CAPÍTULO XIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 33. O exercício financeiro tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, e a gestão administrativa inicia e termina com a posse dos novos órgãos sociais eleitos.

§ 1º. No final de cada exercício financeiro a Diretoria elaborará os demonstrativos contábeis, levando o resultado apurado à conta de patrimônio;

§ 2º. É da responsabilidade dos dirigentes os atos praticados durante a gestão, qual somente se extingue com aprovação destes atos pela Assessoria Geral;

§ 3º. Os atos dos órgãos diretivos praticados entre o término do exercício e a posse consideram-se tacitamente aprovados no prazo de 30 (trinta) dias contados da posse.

CAPÍTULO XIV

DAS ASSEMBLEIAS

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do documento entregue
para a parte

Art. 34. As Assembleias são o órgão soberano da ACIU, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, convocados previamente por edital, na forma prevista no presente Estatuto.

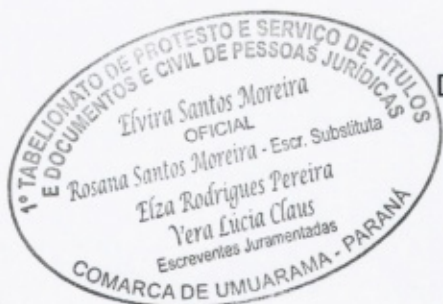
§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, obrigatoriamente até a segunda quinzena do mês de maio;

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo, nos termos deste Estatuto;

§ 3º. A Assembleia Geral Eleitoral realizar-se-á bienalmente até a primeira quinzena do mês de março.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será precedida de edital de convocação, que indicará:

I – Objeto e pauta dos trabalhos;

II – Local, data e hora.

§ 1º. O Edital será publicado na rede mundial de computadores e/ou jornal de circulação local, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º. Também, servirá como convocação a mensagem inserida no recibo de cobrança de mensalidade dirigida mensalmente ao associado.

Art. 36. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º. Só Poderão participar das discussões e votar, os associados que estejam quites com a Tesouraria da ACIU e assinem o Livro de Presença;

§ 2º. O voto na Assembleia é pessoal e indelegável, não se admitindo voto por procuração.

§ 3º. Cada empresa associada terá direito a um voto, independentemente do número de seus representantes na Assembleia;

§ 4º. Da Assembleia lavrar-se-á ata circunstanciada.

Art. 37. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Tomar, anualmente, as contas da Diretoria relativa ao exercício findo, deliberando sobre seu Relatório e Balanço, este acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

II – Deliberar sobre a mensalidade dos associados para o exercício que está se iniciando;

III – Tomar conhecimento de todas as questões apresentadas pelo Conselho e/ou pela Diretoria;

§ 1º. É de competência do presidente da Diretoria Executiva, agendar a Assembleia Geral Ordinária, dentro do prazo do art. 29, § 1º, deste Estatuto.

§ 2º. A Assembleia Geral Ordinária funciona, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação quinze minutos após a primeira, com qualquer número presente.

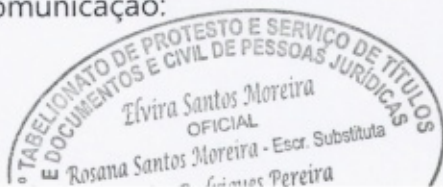
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 38. Assembleia Geral Extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital de publicação em jornal de circulação da cidade e outros meios de comunicação:



§ 1º. A convocação dar-se-á:

I – Por decisão da Diretoria, com especificação dos fins;

II – Pelo Presidente, *ex officio*, justificando sua instalação;

III – A solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites, com justificção de motivos, sendo obrigatório para a sua validade a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos signatários do requerimento;

IV – Para julgar contestação oposta a eleição, só se realizará em número igual ou superior a 80% dos votantes. Caso não exista quórum, será considerada válida a eleição;

V – A convocação da Assembleia a que se refere o inciso IV deverá se dar em até 15 (quinze) dias corridos a contar do dia subsequente a data da eleição.

Art. 39. À Assembleia Geral Extraordinária compete deliberar sobre qualquer matéria de interesse social para a qual tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

I – Modificar o Estatuto, suprimir e resolver as suas omissões estatutárias;

II – Autorizar a aquisição, alienação, oneração e venda dos bens imóveis;

III – Autorizar o plano geral das construções e a execução de obras e serviços que excedam o pagamento excedam o período da gestão;

IV – Conhecer de recursos interpostos pelo associado contra ato e deliberação da Diretoria;

V – Apreciar impugnação ou contestações das eleições sociais, nos termos previsto no art. 38 § 1º, inc. IV e V.

VI – Destituir a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal.

VII – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ACIU não previsto neste Estatuto;

§ 1º. Para validação das deliberações nos assuntos dos incisos I, II, III e IV é necessária a presença de 2/3 (dois terços), dos associados regularmente inscritos e quites com a tesouraria em primeira convocação. Não havendo número, em segunda convocação, com metade mais um, e em terceira convocação com a presença mínima de 20 (vinte) associados, as convocações ocorreram de quinze em quinze minutos;

§ 2º. Para validação das deliberações nos assuntos dos incisos V, dever-se-á cumprir a regra prevista no art. 38, § 1º, IV, 80%

§ 3º. Para validação das deliberações nos assuntos dos incisos VI, deverá ser necessário a presença de 2/3 (dois terços), dos associados regularmente inscritos e quites com a tesouraria em primeira convocação. Não havendo número, em segunda convocação, 1/3 dos associados regularmente inscritos e quites com a tesouraria, sob pena de indeferimento liminar do pedido de destituição.

§ 4º. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, a mesa dos trabalhos poderá ser especialmente ocupada pelos autores da convocação.

SEÇÃO III
DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do documento entregue
para a parte

Art. 40. A Assembleia Eleitoral será realizada bienalmente, até a primeira quinzena do mês de março, iniciando a votação às 8h (oito horas) e finalizando às 17h (dezesete horas), ininterruptamente.

Art. 41. A Assembleia será agendada pelo Presidente da Diretoria Executiva dentro do prazo do artigo anterior, e/ou seu sucessor, no caso de ausência do presidente, nos termos previsto neste Estatuto.

Art. 42. As eleições serão realizadas mediante sufrágio secreto e direto dos associados para a chapa, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples, ou mediante outra modalidade, em caso de comprovado impedimento por razões de calamidade pública, caso fortuito ou força maior, assim definido pela Diretoria Executiva, situação onde poderá a eleição ser realizada on-line.

§ Ú. Em caso de chapa única inscrita, a eleição, a critério da Assembleia Eleitoral, poderá ser por aclamação.

Art. 43. O registro das chapas far-se-á na Entidade, mediante requerimento firmado por todos os candidatos, no prazo máximo de 10 dias, antes da data firmada para a eleição.

§ 1º. É nula a inscrição da chapa realizada posterior ao prazo determinado no *caput*.

§ 2º. A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos e dos cargos que ocuparão.

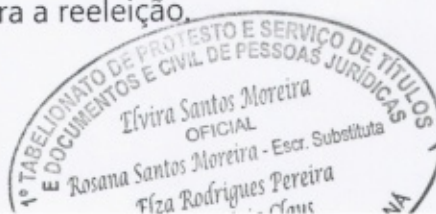
§ 3º. É vedada a inscrição de candidatos à Presidência e a Vice Presidência que estejam em cargos de diretoria executiva de partidos políticos, sindicatos, bem como, cargos públicos e concorrendo a cargos públicos ou cargos das entidades já citadas.

I – Também é vedado a qualquer diretor da diretoria executiva e das presidentes, vices, diretores e conselheiros das diretorias das diretorias setoriais qualquer participação em campanhas políticas, apoio político de maneira publica.

§ 4º. É vedada a inscrição de candidatos à Presidência e a Vice Presidência que não esteja em pleno gozo de seus direitos, quite com a tesouraria e filiado a ACIU há pelo menos 01 (um) ano;

§ 5º. É autorizado a inscrição de candidatos à Presidência e a Vice Presidência que já exerceram o cargo de presidente desta mesma entidade em anos anteriores.

§ 6º. É vedado a reeleição continua devendo ser respeitado o prazo de dois mandatos para a reeleição.



§ 7º. Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa.

§ 8º. As chapas se distinguirão umas das outras pela numeração recebida e pelo seu slogan de campanha, escolhido no ato do registro.

§ 9º. Os candidatos das chapas a quaisquer cargos eletivos, no ato do protocolo do pedido de registro, deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia da CNH ou RG ou Passaporte;

II – Comprovante de Endereço atualizado;

III – Comprovante de filiação a ACIU;

IV – Certidão negativa SCPC/SERASA;

V – Certidão negativa criminal da Justiça Federal e Estadual, incluindo Juizados Especiais.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 do CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do documento entregue
para a parte



§ 10º. A Assessoria Jurídica da ACIU, junto com a Secretária(o) Executiva comunicará o representante da chapa qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 48 horas para a correção, sendo que, após esse prazo será indeferido o registro de chapa se a irregularidade não for sanada.

§ 11º. As chapas serão afixadas na sede da Associação no dia imediato ao seu registro.

§ 12º. Encerrado o registro, não serão admitidas alterações nas chapas.

Art. 44. É proibido, no dia da eleição, propaganda dentro do recinto social, de legendas e também a presença de pessoas estranhas ao quadro social.

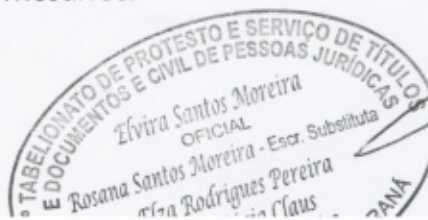
Art. 45. As mesas eleitorais serão constituídas por um Presidente que não tem vínculo com nenhuma das chapas e mesários, este nomeado pelo atual presidente da entidade, no número equivalente as chapas concorrentes, cada mesário representará uma chapa, com direito a voto, associados da Entidade, os quais rubricarão as cédulas de votos.

§ 1º. A falta dos membros designados para compor as mesas eleitorais, à hora determinada para a eleição, será suprida pelos suplentes.

§ 2º. Na falta do Presidente, assumirá a presidência o associado mais antigo no recinto, não podendo este estar vinculado as chapas concorrentes.

§ 3º. Na hipótese de ausência do Presidente, mesários e suplente a mesa será composta por dois eleitores associados mais antigo no recinto, não podendo este estar vinculado as chapas concorrentes.

Art. 46. As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados que representam para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folha especiais devidamente rubricadas pelos mesários.



Art. 47. Ao finalizar o período determinado pelo art. 40 da eleição, poderão votar os associados que ainda estiverem dentro do recinto, posteriormente, será finalizada a eleição e apuração de votos.

Art. 48. O serviço de apuração dos votos será feito pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento das votações.

§ Ú. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar associados para acompanhar os trabalhos.

Art. 49. Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Art. 50. É vedado a qualquer associado o direito de voto por mais de 1 (uma) vez.

Parágrafo Único. É vedado o voto por procuração de empresa de terceiro, poderá votar por procuração o sócio não administrador, desde que previsto em seu estatuto social e/ou com procuração específica, registrada em cartório, o mesmo vale para os diretores e funcionário, este último devendo apresentar registro em carteira e procuração.

Art. 51. São inelegíveis para quaisquer cargos as pessoas jurídicas, devendo a votação sempre recair sobre seus titulares, sócios, diretores ou procuradores, sendo que estes deverão estar vinculados à empresa há mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único. As procurações de que trata o *caput* deste artigo, deverão integrar os arquivos da Associação com data anterior ou igual a 06 (seis) meses das eleições.

Art. 52. A eleição é nula, dando lugar a nova convocação para o dia imediatamente posterior:

I – Se uma ou mais urnas apresentar números diferentes da listagem de seus votantes e no cômputo geral, os votos inválidos influírem no resultado do pleito;

II – Em caso de empate na votação.

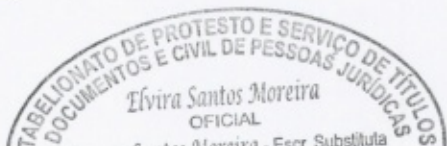
Art. 53. As leis eleitorais vigentes servirão de norma subsidiária deste Estatuto.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do documento entregue
para a parte

CAPÍTULO XV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 54. O Patrimônio Social é constituído pelos bens que o integram atualmente e pelos que, a qualquer título, a ACIU venha adquirir.



§ 1º. O Patrimônio é inviolável, impenhorável e inalienável, salvo os previstos neste Estatuto.

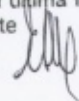
§ 2º. A compra e venda de móveis e utensílios é livre arbítrio da Diretoria.

§ 3º. O dinheiro deverá ser recolhido em estabelecimento bancário, escolhido da Diretoria Executiva, movimentando exclusivamente por intermédio comprovantes.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do documento entregue
para a parte



Art. 55. Nenhum regulamento, portaria, ato da Diretoria ou Regimento Interno poderá contrariar os princípios legais estabelecidos neste Estatuto, em leis ordinárias e na Constituição Federal.

Art. 56. Os casos omissos neste Estatuto serão regidos pela Legislação Civil Brasileira em vigor, na parte concernente às à constituição e funcionamento das Associações Cíveis.

Art. 57. A ACIU somente poderá ser dissolvida em Assembleia Extraordinária e por deliberação de três quartos de seus associados, decidindo-se neste caso, qual destino a ser dado ao patrimônio social.

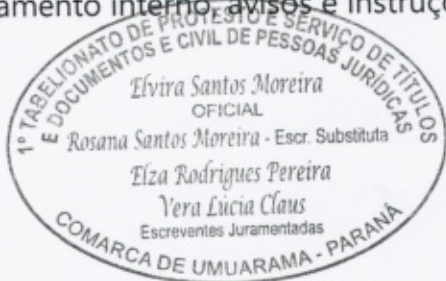
§ 1º. A qualidade de associado é personalíssima e intransferível, mesmo mortis causa.

§ 2º. Os associados à ACIU não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da associação e, na hipótese de dissolução da ACIU é vedada a distribuição do patrimônio social aos associados.

Art. 58. Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

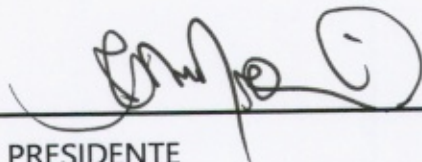
Art. 59. É vedado à ACIU, presidente, vices, diretores, diretores de conselhos e conselheiros tratar publicamente de assuntos políticos, partidários, religiosos ou de segmentos que contrariem a filosofia da entidade, moral e bons costumes.

Art. 60. Este Estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária Especialmente convocada e posterior averbação, no Registro Civil de Pessoa Jurídicas revogando-se as disposições estatutárias anteriores e as previsões do regulamento interno, avisos e instruções que o contrariarem.



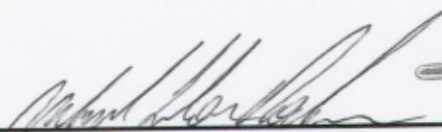
Parágrafo Único. As alterações relativas a este estatuto, incluindo o período de realização da Assembleia Geral Eleitoral (art. 40) terão vigência imediata, incluindo o período de gestão que estiver em curso.

Umuarama/PR, 17 de junho de 2026



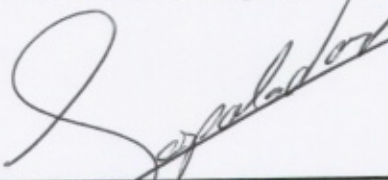
PRESIDENTE

Carla Regina Moreira Frasquette Antunes



VICE-PRESIDENTE

Michel Furlan Rodrigues



DR. FELIPE ESPOADOR SCARPETA

Advogado e Assessor Jurídico

OAB/PR 107.143

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas da Comarca de Umuarama - PR
SELO Nº SFTD4bvv6409ZA23sWV51225p

Consulte esse selo em

<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

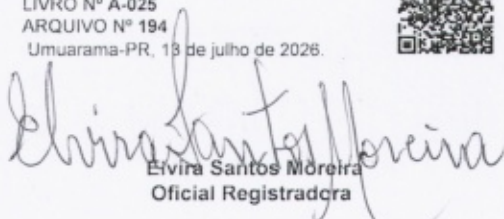
PROTOCOLADO SOB Nº 82.356

AVERBADO AO REGISTRO Nº 8

LIVRO Nº A-025

ARQUIVO Nº 194

Umuarama-PR, 13 de julho de 2026.



Elvira Santos Moreira
Oficial Registradora

DOCUMENTO REGISTRADO
POR MEIO ELETRÔNICO

